



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CONTRATO Nº 2022/272

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

O MUNICIPAL DE ABAETETUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CNPJ 42.408.173./0001-93, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel de Abreu, nº 1756, Bairro: Mutirão, Abaetetuba/PA, representado por seu Gestor, Sr. **Raphael Thiago Silva Sereni**, portador do RG nº 4303163 SSP/PA e no CPF Nº 821.907.632-15, residente e domiciliado sito à Rua Padre Mário Lanciote, Nº 1059 – Bairro Cristo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **R&T MULTI SERVIÇOS EIRELI-EPP**, CNPJ 23.188.924/0001-69, instalada na Pedro Alvares Cabral, nº 1095 Bairro Marambaia, CEP: 66.615-860, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Thales Michel Marques Monteiro, CPF: 722.905.362-53, domiciliado e residente na Rua vinte e oito de setembro, nº 1102, casa, 52, Redulto, CEP 66053355, Belém-PA, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 029/2022 SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:p

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE E COM MANUTENÇÃO, CASO NECESSÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ABAETETUBA – PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. VEICULOS	QUANT. MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de VEÍCULO TIPO PASSEIO, 04 portas, quilometragem livre, transmissão de 06 (seis) marcha a frente e 1 de ré, com ar condicionado original de fábrica, direção elétrica, vidro elétrico, com motorização a partir 1.0cc., Airbag duplo, injeção eletrônica, capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido gasolina/etanol. Adesivagem conforme arte fornecida pela secretaria. E lavagem semanal sob a	MÊS	1	4	R\$ 4.106,00	R\$ 16.424,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

	responsabilidade da contratada.					
2	Locação de VEÍCULO Tipo CAMINHONETE CABINE DUPLA 4x4, capacidade 05 pessoas, com ar condicionado original de fábrica, direção elétrica, potência mínima a partir de 160Cv, com combustível à diesel, 04 (quatro) portas laterais com abertura/fechamento de portas com sistema de trava elétrica, tração tipo 4x4, Airbag duplo (motorista e passageiro), freio ABS nas 04 rodas, capacidade de carga não inferior a 1000kg, vidro elétrico, Rack de porta escadas. Adesivagem conforme arte fornecida pela secretaria com quilometragem livre. E lavagem semanal sob a responsabilidade da contratada.	MÊS	2	8	R\$ 7.810,00	R\$ 62.480,00
TOTAL MENSAL						R\$ 78.904,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de R\$ 78.904,00 (Setenta e oito mil, novecentos e quatro reais).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico de nº 029/2022-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 029/2022-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de agosto de 2022, extinguindo-se em 18 de dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1. Permitir acesso dos funcionários da contratada, a fim de resolver problemas referente a prestação de serviços;
- 6.1. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Contrato;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.3. Notificar eventuais problemas na prestação dos serviços a contratada a fim de que sejam resolvidos;
- 6.4. Solicitar, por intermédio de Ordem de Serviço ou Autorização expedida pelo Gestor Municipal de Meio Ambiente a execução objeto deste Contrato;
- 6.5. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente, se for o caso;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7. Caberá à CONTRATADA:

- 7.1.- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - 7.1.1. salários;
 - 7.1.2. seguros de acidentes;
 - 7.1.3. taxas, impostos e contribuições;
 - 7.1.4. indenizações;
 - 7.1.5. vales-refeição;
 - 7.1.6. vales-transporte; e
 - 7.1.7. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2.- O veículo deverá ser apresentado com toda a documentação exigida pela legislação vigente e estar em boas condições de uso e aparência, sem amassados, arranhões ou outros danos que caracterizem má apresentação do veículo, seja interno, ou externo;
- 7.3. Deverão regularmente ser efetuadas manutenções corretivas e preventivas conforme orientação do fabricante constante do manual, inclusive substituição de pneus;
- 7.4. O veículo deverá estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela contratante;
- 7.5. Todas as despesas, taxas, impostos do veículo são de responsabilidade da contratada;
- 7.6. O veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído pela contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e o veículo substituído deverá atender as mesmas especificações do veículo substituído;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 7.7. O veículo deverá manter as características e cor padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela contratante;
- 7.8. No momento da apresentação, o veículo deverá estar de acordo com os parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 7.8.1. Limpos (aspirado e lavado, interna e externamente) e dedetizados;
 - 7.8.2. Manutenção preventiva, inclusive substituição de pneus, e corretiva em dia;
 - 7.8.3. Pneus novos e com pouco tempo de uso, não podendo ser recauchutados, reconicionados;
 - 7.8.4. Itens de primeiros socorros e caixa de ferramentas de pequenos reparos, no caso de ocorrências eventuais (em que a legislação exigir);
 - 7.8.5. DPVAT pagos e licenciados na categoria correspondente;
 - 7.8.6. Documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização (polícias rodoviária federal, militar e civil). A documentação referida diz respeito a todas as exigências da DENATRAN, DETRAN, CONTRAN E AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, tais como: CRLV, seguro obrigatório, IPVA do exercício vigente e registros obrigatórios;
- 7.9. Os veículos devem ser entregues em local determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba – PA;
- 7.10. Durante a vigência do contrato os veículos ficarão à disposição do órgão requisitante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 7.11. Os itens serão requisitados pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba – PA. por meio de seus representantes devidamente autorizados, que deverão solicitar por escrito, podendo ser por e-mail, onde constarão todos os dados, inclusive, dados completos do servidor responsável pela retirada dos mesmos;
- 7.12. A entrega dos veículos deverá ser feita no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba – PA, conforme requisição, devendo, quando do recebimento, fazer a conferência da documentação;
- 7.13. Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade da prestação de serviços de sua responsabilidade, bem como à repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e
- 7.14. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 029/2022-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VISTORIAS E RENOVAÇÃO DE FROTA

11.1. Todos os veículos, quando encaminhados à oficina da Contratada, por qualquer motivo serão submetidos a um "Check List" por parte do Contratante.

11.2. Os veículos deverão sofrer vistorias semestrais, sempre com representantes da Contratada e do Contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

11.3. Todos os veículos deverão apresentar bom estado de uso. Caso algum veículo dos itens, atinja o limite de quilometragem de 100.000 km durante a vigência do contrato, deverá ser substituído no prazo de 07 (sete) dias corridos, por outro de características semelhantes, a contar da data da comunicação por escrito ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E AVARIAS

12.1. A contratada deverá encaminhar a unidade gestora do contrato com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do termo final, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a indicar o condutor no prazo legal, por parte dos condutores, de interpor recursos;

12.2. Nos casos em que a Secretaria de Meio Ambiente de Abaetetuba, não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadas decorrentes de infrações;

12.3. A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a Secretaria de Meio Ambiente de Abaetetuba, mediante apresentação de comprovante de pagamento, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor da Secretaria;

12.4. Caso a indicação do condutor não seja realizada dentro do prazo legal, Secretaria de Meio Ambiente de Abaetetuba não arcará com o pagamento da multa por não identificação do condutor;

12.5. A atestação das faturas correspondentes a prestação do serviço, caberá a autoridade competente ou servidor designado para esse fim.

12.6. As avarias serão classificadas quanto às ocorrências de trânsito, envolvendo veículos automotores ou não, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza;

12.7. Nos casos em que a responsabilidade pelas avarias for de responsabilidade de terceiros, vandalismo, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza, a gestora do contrato comunicará a Contratada por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cessando automaticamente a responsabilidade da Contratante;

12.8. Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da Contratante, a gestora do contrato comunicará a Contratada, por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cabendo o reembolso da avaria, desde que seja apresentado dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas do fato ocorrido e com no mínimo de 03 (três) orçamentos de empresas especializadas, constando número do CNPJ, a assinatura do responsável e a expressa autorização do gestor do contrato para a realização dos serviços de recuperação;

12.9. Os reembolsos solicitados que estiverem em desacordo com o estabelecido não serão aceitos, sendo devolvidos à Contratada, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LICENCIAMENTO E NORMAS DE TRÂNSITO.

13.1. A Contratada deverá arcar com todas as despesas referentes ao licenciamento, emplacamentos, taxas, impostos dos veículos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

13.2. No ato da entrega dos veículos, a Contratada deverá providenciar a entrega do original do CRLV de cada veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

14.1. A contratada deverá apresentar contrato vigente com empresa de manutenção devidamente regularizada.

14.2. As manutenções corretivas e preventivas dos veículos locados serão procedidas pela Contratada, inclusive lavagens, lubrificação e reparos, nestes incluídos os pneus, quando os veículos não estiverem à disposição da Contratante, de acordo com o plano aprovado pela mesma.

14.3. A Contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à manutenção preventiva, corretiva, lubrificação, pneus, tapeçaria e vidraçaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO DO VEÍCULO

15.1. A contratada deverá manter seguro do veículo locado em plena vigência durante todo o prazo da locação, inclusive na prorrogação deste contrato, se houver;

15.2. Prestar assistência permanente e local sem ônus para o locatário;

15.3. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a locadora fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro nas mesmas características técnicas contidas neste instrumento e condições contratadas, de modo a garantir a continuidade do serviço.

15.4. É de responsabilidade exclusiva do locador o pagamento do IPVA e Seguro do veículo.

15.5. No caso de acidentes automobilístico, incidentes sinistros de um modo geral roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha causar danos aos veículos locado, por culpa ou não da CONTRATANTE e CONTRATADA se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO (Boletim de Ocorrência), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

16.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022

1213 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.122.1801.2.200 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.14 – Locação de bens Móveis de Outra Natureza e Intangíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos e atesto da prestação do serviço junto a(o) CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

17.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada;

17.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não forem satisfatórios ou estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

17.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

17.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

19.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado;

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

20.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no neste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

20.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste contrato, contado da comunicação oficial;

20.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.

20.2. - Fica impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

20.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

20.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

20.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2.4. Fizer declaração falsa;

20.2.5. Cometer fraude fiscal;

20.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

20.2.7. Não celebrar o contrato;

20.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

20.2.9. Apresentar documentação falsa.

20.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

20.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nos anteriormente da Cláusula Vigésima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

21.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

21.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

21.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

fundamentada da autoridade competente;

21.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

22.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 029/2022-SRP, cuja realização decorre da autorização do Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Raphael Thiago Silva Sereni**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Abaetetuba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Abaetetuba - PA, 18 de agosto de 2022.

RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/ FUNDO MUNICIPAL
CONTRATANTE

R&T MULTI SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ 23.188.924/0001-69
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____